

CONTRATO DE ADESÃO 54/2025

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS para PROJETO DA DEFESA CIVIL, INSTITUÍDO NO CONSORCIO ATRAVES DA ATA 03/2018.

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, CEP 99.840-000, na cidade de Sananduva/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, CEP 99940-000, RG 6085038385e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO** situada na Avenida Laurindo Centenaro, nº 481, na cidade de São José do Ouro/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.550/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **VILMAR DE BIASI** inscrito no CPF nº 471.346.900-91 e RG nº 3027612229, residente e domiciliado na Cerro Azul Interior – São José do Ouro/RS, doravante denominado **CONSORCIADO**, visando a execução do projeto de defesa civil regional, instituído pelo CIRENOR em assembleia no ano de 2018, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.987 de 23/11/2009 e Lei Municipal nº 2.621 de 30/05/2022, bem como o Estatuto do **CIRENOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a mútua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades de interesse das partes contratantes, nas ações do projeto de defesa civil, envolvendo as seguintes atividades e condições mínimas:

- I – Participar da instância de regionalização das ações voltadas a defesa civil;
- II – Viabilizar investimentos a fim de garantir o perfeito desenvolvimento das atividades.
- III – Atuar em conjunto com os demais municípios que integram o Consórcio em assuntos de interesses comuns, buscando encaminhar e encontrar soluções coletivas e individuais, perante quaisquer entidades públicas ou privadas na área do objeto do contrato;
- IV – Buscar a racionalização dos investimentos em compras de serviços que propiciem os trabalhos voltados a atingir o objetivo proposto nesse contrato;
- V – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a melhor qualidade de vida dos habitantes do município consorciado e implantar os serviços necessários;
- VII – outras atividades previstas no estatuto do **CIRENOR**, conforme termos aditivos específicos de cada área de atuação, com seu respectivo plano de trabalho e execução.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a realização do objetivo deste CONTRATO DE ADESÃO, fica autorizado o repasse financeiro, através município com o **CIRENOR** para pagamento de materiais que por ventura venham a ser solicitados pelo município consorciado.

§ 1º - Serão celebrados **TERMOS ADITIVOS** ao presente, inserindo objetos específicos, planos de trabalho, definição dos recursos financeiros a serem utilizados com base em planos de aplicação previamente elaborados, definição da equipe técnica e do executor, com cronograma de execução com as especificações e atribuições de cada uma das contratantes, conforme as áreas de atuação do Consórcio.

§ 2º - Poderá o **CIRENOR** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, bem como terceirizar os serviços inerentes a este CONTRATO DE ADESÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução dos objetivos previstos no presente contrato, fica definido que o valor do município a ser repassado para o **CIRENOR**, será calculado conforme a utilização de materiais que o consórcio possua para ofertar no momento do advento climático. Após a entrega do material, o **CIRENOR** emitirá recibo de acordo com o valor da licitação em vigor, a adimplidos através de boleto bancário em conta corrente do **CIRENOR**, dotação **Defesa Civil**, desde já autorizados, especialmente aos projetos específicos e diferenciados, que podem ser celebrados em Termos Aditivos.

§ 1º - Não havendo o pagamento na data aprazada, fica desde já autorizado o **CIRENOR** a providenciar o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

Compete ao **CIRENOR** e ao **MUNICÍPIO** desenvolverem conjuntamente esforços objetivando a realização das atividades previstas nas cláusulas deste instrumento, em consonância com os preceitos contidos no Estatuto e na Lei Municipal, bem como nos respectivos Termos Aditivos celebrados ao presente contrato, no interesse das partes.

Compete ao **MUNICÍPIO** a retirada do material junto aos pontos de depósito, previamente informado pelo **CIRENOR**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

Compete ao **CIRENOR** a realização das atividades previstas nas cláusulas anteriores em cada Termo Aditivo, bem como a gestão financeira dos recursos alocados e do patrimônio adquirido ou recebido, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos objetivos do presente instrumento.

Compete ao **CIRENOR**, a reposição do material utilizado pelo município assim que o valor for repassado pelo ente consorciado.

§ 1º - O **CIRENOR** prestará contas anualmente dos recursos empregados, com a apresentação de relatórios físico-financeiros, colocando sempre a disposição, para análise e apreciação, os documentos comprobatórios das despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Para execução dos objetivos deste contrato, poderão participar direta ou indiretamente os servidores do município, obedecendo às disposições legais pertinentes quanto a disponibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) recebidos em cessão, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos dos municípios, pertencerá ao **CIRENOR**, ficando sob a responsabilidade do ente, durante a vigência deste instrumento ou até que seja definida situação diversa, através da Assembleia Geral da entidade regional.

§ 1º - Os bens adquiridos pelo **CIRENOR**, devidamente registrados pelo consórcio, ficarão na posse e sob a responsabilidade do **CIRENOR**.

§ 2º - Findo o contrato, por qualquer razão e sendo deliberado em Assembleia Geral, os bens de cada parte serão restituídos, na exata proporção dos recursos individualmente investidos por cada município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará da data de assinatura do presente termo até a data de 31 de dezembro de 2028, devendo a parte que quiser rescindi-lo, comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Sananduva, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sananduva, 02 de janeiro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

VILMAR DE BIASI
Prefeito de SÃO JOSÉ DO OURO

TESTEMUNHAS:

EDUARDA MARIN
CPF 037.194.620-48

CPF. 002.604.590-70

MARLENE TERESINHA VIERO

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva/ RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br